

**Resposta Impugnação 001 ao Pregão Eletrônico nº 02/2022**

**Pregão Eletrônico nº 02/2022**

**Processo Administrativo nº 02/2022**

Objeto: Contratação de soluções para comunicação unificada por IP e gerenciamento de ligações por software, apoiada por link dedicado de internet banda larga com redundância que não permita interrupções dos trabalhos do IPREM, e de hospedagem do website do IPREM e do portal legado iprem.net.br, com backup diário dos arquivos hospedados visando garantir a continuidade do serviço de divulgação do IPREM, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**1. RELATÓRIO:**

Impugnação foi encaminhada no dia 07/02/2022 para o e-mail [cpl@iprem.mg.gov.br](mailto:cpl@iprem.mg.gov.br) pela Senhora Mariana Bernardes Ferreira de Souza por meio do e-mail [marianabfs@algartelecom.com.br](mailto:marianabfs@algartelecom.com.br), em nome da empresa Algar Soluções em TIC SA, nos seguintes termos:

*ILUSTRÍSSIMA DIRETORA PRESIDENTE SRA. FÁTIMA A. BELANI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA*

*MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM.*

*REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022*

*ALGAR TELECOM S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 71.208.516/0001-*

*74, com endereço na Rua José Garcia, no 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, por seu representante abaixo subscrito, vem, por meio dessa, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.*

**I. TEMPESTIVIDADE**

*1. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM, deu início ao presente certame cujo objeto é a “contratação de soluções para comunicação unificada por IP e gerenciamento de ligações por software, apoiada por link dedicado de internet banda larga com redundância que não permita interrupções dos trabalhos do IPREM e hospedagem do website do IPREM e do portal legado iprem.net.br, com backup diário dos arquivos hospedados visando garantir a continuidade do serviço de divulgação do*



IPREM”, com sessão prevista para o dia 09/02/2022 às 09h30, no Portal de Compras do Banco do Brasil.

2. O edital prevê expressamente que até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, ou seja, até dia 07/02/2022, restando, pois, demonstrada a tempestividade da presente 1.

## II. NECESSÁRIA REVISÃO DO EDITAL

3. Analisando o Edital, identifica-se com clareza que é necessária a retificação imediata do instrumento convocatório e seus respectivos anexos, sob pena de violação das normas e dos princípios que regulamentam as contratações públicas, em especial ao princípio da concorrência e ao disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, como se demonstra a seguir:

4. Entretanto, constata-se que o critério de julgamento em lote, impede a participação das empresas que tenham interesse e condições de ofertar uma boa proposta comercial para apenas um dos itens licitados, logo, faz-se necessária uma reavaliação e posterior retificação do Edital, tendo em vista que a limitação imposta, pode prejudicar a contratação por parte do órgão público, veja:

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Disponibilizar para o Instituto e aos servidores meios de comunicação/ferramentas para prestar um bom atendimento visando um retorno rápido e eficiente.

Item	Descrição
1	Link de internet com mínimo de 300 mb de download e 300 mb upload; Sem limite de tráfego de dados(uso de 100% da velocidade upload e download); Fornecimento de 01 (um) Endereço IP fixo e válido; Funcionamento redundante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;
2	Telefonia Voip com Pabx Virtual completo de 35 ramais virtuais com um número fixo por ramal; Tronco SIP de 15 ligações simultâneas; Ligações Ilimitadas (Nacional) sem cobrança adicional; Instalação, configuração e suporte por telefone durante todo o período de vigência do contrato;
3	Hospedagem web com 100GB de espaço e suporte para PHP 5+, Banco de dados MySQL, Postgres, 2 domínios(iprem.mg.gov.br/iprem.net.br) e certificado ssl;

5. No presente caso, os serviços que estão sendo contratados são nitidamente distintos, quais sejam, Internet Link + NOC, Telefonia VOIP com PABX Virtual completo de 35 ramais virtuais com um número fixo por ramal e Hospedagem web com 100GB de



espaço e suporte para PHP 5+, Banco de dados MySQL, Postgree, 2 domínios e certificado SSL, razão pela qual se faz necessário o desmembramento do objeto licitado em 03 (três) lotes, respectivamente.

6. Dessa forma, resta confirmada a dificuldade enfrentada pelas empresas licitantes que atendem apenas um dos itens licitados, mas que por outro lado estão limitadas a participar por exigência de apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo ou lote.

7. Além disso, é considerado requisito de legalidade que haja justificativa no edital e seus anexos, quanto a necessidade e vantajosidade da junção de vários serviços em um único lote, o que não ocorreu no presente caso, conforme justificativa apresentada no Anexo I - Termo de Referência do edital:

### 3. JUSTIFICATIVA

Visando modernizar e melhorar o atendimento ao cidadão, o IPREM através do seu setor de Tecnologia da Informação vem adotando soluções de informática que buscam agilizar e digitalizar toda sua infraestrutura.

Atualmente o IPREM utiliza telefonia fixa cabeada e distribuída por pabx físico que exige manutenção presencial sempre que o serviço sofre instabilidade ou parada. Neste sentido se justifica a substituição por um sistema de Pabx Virtual que independe do cabeamento de telefonia convencional se valendo de qualquer conexão de internet disponível.

Considerando que o IPREM necessita de uma hospedagem para seu site oficial [www.iprem.mg.gov.br](http://www.iprem.mg.gov.br), onde são disponibilizados o portal da transparência, a newsletter, documentos de interesse público, etc, e também o portal legado [www.iprem.net.br](http://www.iprem.net.br), desenvolvido pelo seu setor de Tecnologia da Informação.

Levando em conta que o atual contrato de fornecimento de link de internet está para vencer, é oportuno buscar cotações com o COMBO (Pabx Virtual + link de internet + hospedagem), visto que as empresas de Tecnologia da informação e comunicação (TIC) oferecem descontos favoráveis com a contratação dos serviços em conjunto, gerando uma economia nos gastos fixos mensais do IPREM.

8. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

*Súmula no 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com*



*relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.*

*9. Assim, conclui-se que a fundamentação e comprovação de vantajosidade para o órgão licitante se faz necessária para que a unificação de itens distintos de forma injustificada e indevida não restrinja as empresas licitantes interessadas e aptas a participar do certame, atendendo ao princípio da competitividade, que deve ser observado em todas as contratações públicas, conforme disposto no inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que*

*comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

*10. Portanto, mesmo que o órgão acredite ser vantajoso contratar um combo de serviços de uma única empresa de telecomunicações, a restrição imposta pelo critério de julgamento de menor preço global do lote, não merece prosperar, resultando em indevida e injustificada restrição ao rol de licitantes interessados e habilitados, em ofensa direta aos princípios que sempre devem ser observados e cumpridos no momento das contratações públicas.*

*11. Logo, impõe-se a revisão do Edital e seus anexos, de modo que seja excluída a limitação e ampliada a possibilidade de apresentação das propostas pelo menor preço por item, a fim de evitar uma licitação deserta e/ou fracassada, assegurar o êxito da contratação por parte da Administração Pública e garantir a ampla concorrência no certame.*

### **III) PEDIDOS**

*12. Por todo o exposto, requer*

*a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;*

*b) Seja a mesma acolhida para:*

*b.1 – alterar o preâmbulo e Termo de Referência, permitindo-se a divisão do presente certame em lotes, uma vez que não há justificativa para a apresentação obrigatória de propostas global e julgamento conjunto, o que limita o universo de licitantes, em ofensa direta ao artigo 3º da Lei 8666/93, limitando o objeto aos serviços correlatos.*

*c) Tendo em vista que a alteração requerida impacta a formulação das propostas, requer a reabertura de todos os prazos do presente certame, com nova publicação do*



*Edital atendendo os pedidos acima formulados, com a conseqüente remarcação da sessão agendada.*

*Nestes termos, pede e aguarda deferimento.*

## **2. ADMISSIBILIDADE**

2.1. O item 3.4 do Edital do Pregão Eletrônico 02/2022 regulamenta os requisitos de admissibilidade de impugnação ao edital, conforme segue:

*3.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo a petição ser enviada para o endereço eletrônico [cpl@iprem.mg.gov.br](mailto:cpl@iprem.mg.gov.br), dirigida à pregoeira.*

2.2. Conforme exposto acima, os requisitos são: 1. Prazo: até o 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas; 2. Forma: encaminhamento de e-mail para o endereço eletrônico [cpl@iprem.mg.gov.br](mailto:cpl@iprem.mg.gov.br) ou protocolo da impugnação na sede do IPREM;

2.3. Estão presentes na petição as razões da impugnação todas as indicações exigidas pelo edital, uma vez que a petição foi encaminhada para o e-mail [cpl@iprem.mg.gov.br](mailto:cpl@iprem.mg.gov.br), tempestivamente, no dia 07/02/2022, isto é, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

## **3. MÉRITO**

3.1. Segue em análise o Mérito:

A empresa impugnante afirma que o critério de julgamento em lote impede a participação de empresas que tenham interesse e condições de ofertar uma boa proposta comercial para apenas um dos itens licitados, e que a limitação imposta pode prejudicar a contratação por parte do órgão público.

Ocorre que a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção.

A empresa impugnante alega que não há no Edital e seus anexos justificativa quanto a necessidade e vantajosidade da junção de vários serviços em um único lote, porém não é verdade, vez que encontra-se no Anexo I do Edital tal justificativa.

A Súmula nº 247 de TCU dispõe ser obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo

com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No edital impugnado, a contratação dos serviços em um único lote pelo regime de empreitada pelo menor preço global foi planejado para promover economia de escala, tendo em vista o entendimento do departamento requisitante de que os serviços que estão sendo contratados não são nitidamente distintos.

Porém, frente à impugnação apresentada pela Algar Telecom, reconhecemos que a apresentação obrigatória de propostas global e julgamento conjunto irá restringir a competitividade, motivo pelo qual suspenderemos o procedimento licitatório.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Pelos fundamentos expostos acima, quanto aos questionamentos apresentados pela impugnante, resolve a Pregoeira:

Suspender o procedimento para realização do planejamento dos itens.

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2022.



Priscila Pereira Floriano  
Pregoeira